

CONTRATO Nº 001 /2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOÍAS E A EMPRESA FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOÍAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Avenida Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, CEP: 74.080-445, Goiânia-GO, ora representada pelo seu titular **Drª. LÚCIA GOMES MOREIRA**, Defensora Pública do Estado de Goiás, nomeada pelo Decreto de 16 de dezembro de 2016, publicado pelo Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, nº 22.468 do dia 16 de dezembro de 2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.869.711/0001-58, com sede à Rua 13, quadra 10, lote 19/24, Polo Empresarial Goiás, CEP: 74.985-225, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada na forma de seus estatutos por **HIDELBRANDO LUIZ GONDIM**, inscrito no CPF sob o nº 795.254.151-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **201710892000546** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 27/2017, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo como órgão gerenciador o Base Administrativa do Comando de Operações Especiais do Exército Brasileiro, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de confecção de mobiliários diversos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Integram este Contrato:

- a. Termo de Referência da DPE-GO.
- b. Edital de Licitação e anexos da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais do Exército Brasileiro.
- c. Proposta de Preços da Contratada.

1.4. Objeto da contratação:

Item	ESPECIFICAÇÃO	QDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Mesa Plataforma Dupla para 06 pessoas 4200x1360x740	1	5.800,00	5.800,00
02	Divisor Frontal para Estação de Trabalho 1200x450MM	7	138,00	966,00
03	Mesa Diretor 2000x900x740	1	3.700,00	3.700,00
04	Mesa Auto Portante 1400x1400x600x600x740MM	102	1.390,00	141.780,00
05	Mesa Autoporte 1600x1600x600x600x740	22	1.520,00	33.440,00
06	Mesa Reta 1200x600x740MM	46	580,00	26.680,00
07	Mesa Reta 1400x600x740MM	73	629,00	45.917,00
08	Gaveteiro Volante 3 Gavetas 402x500x600MM	44	690,00	30.360,00
09	Gaveteiro Módulo 4 Gavetas 402x500x740MM	1	760,00	760,00
10	Gaveteiro fixo com 2 gavetas 312x440x290MM	100	330,00	33.000,00
11	Armário Baixo 800x500x740 MM	100	744,00	74.400,00
12	Armário baixo 2200x500x740 MM	1	1.229,00	1.229,00
13	Armário Médio 800x500x1100MM	11	939,00	10.329,00
14	Armário Alto 800x500x2100 MM	93	1.935,00	179.955,00
15	Quadro para Pasta Suspensa	24	211,00	5.064,00
16	Mesa de Canto 600x600x350 MM	18	486,00	8.748,00
17	Estação de Trabalho para 1 Lugar em "L" 1400x1400 MM	3	2.890,00	8.670,00
18	Divisória piso teto 70- módulo painel cego com bandeira	44	1.260,00	55.440,00
19	Poltrona executiva Giratória Espaldar Alto com Braços	4	3.230,00	12.920,00
20	Poltrona operacional Giratória Espaldar Alto com Braços	50	1.480,00	74.000,00
21	Longarina 3 Lugares Espaldar Médio	58	2.044,00	118.552,00
22	Cadeira giratória espaldar baixo com braços	244	1.029,00	251.076,00
23	Poltrona operacional com braços	251	738,00	185.238,00
24	Cadeira fixa empilhável	46	198,00	9.108,00
25	Cadeira fixa com prancheta	22	323,00	7.106,00
26	Sofá de 01 lugar	46	1.266,00	58.236,00
27	Sofá de 02 lugares	11	2.330,00	25.630,00
TOTAL				1.408.104,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E GARANTIA

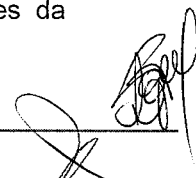
2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

2.2. A garantia dos produtos será de **05 (cinco) anos**, conforme Proposta de Preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.408.104,00 (hum milhão, quatrocentos e oito mil e cento e quatro reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da



execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2017.1250.04.122.4001.4001.04, Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2017.1250.006-00004 e 2017.1250.0006-00005 datada de 26/12/2017, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Será emitida Nota de Empenho a favor da Contratada, que será convocada para assinatura do Contrato. Após a entrega do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência, a Contratada deverá protocolizar no Departamento Financeiro da DPE-GO as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

5.2 – O pagamento será feito em parcela única até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto licitado. A CONTRATADA deverá entregar no Departamento Financeiro, localizado na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II - Cópia da Nota de Empenho;
- III - Certidão Negativa de Débitos Municipais da Sede ou domicílio do Licitante;
- IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- V - Certidão de Débitos Estaduais da Sede ou domicílio do Licitante;
- V - Certidão de Débitos Inscrito em Dívida Ativa – Negativa (SEFAZ);
- VI - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3 – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.4 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.6 – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência da DPE-GO e do Edital de Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

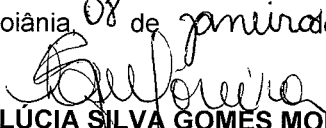
13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

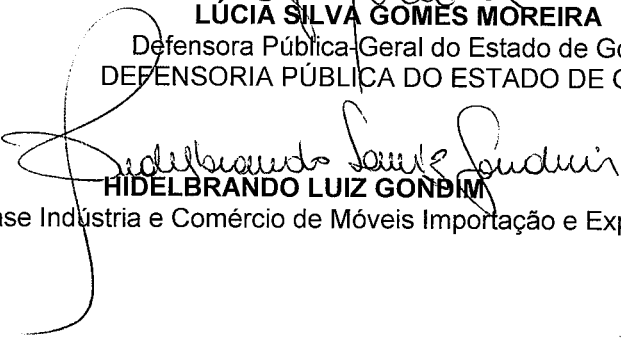
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presente.

Goiânia, 08 de janeiro de 2018.


LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA
Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS


HIDÉLBRANDO LUIZ GONDIM
Flexibase Indústria e Comércio de Móveis Importação e Exportação Ltda

Testemunhas:

1. Isabel Pereira Silva CPF Nº 932.826.991.15
2. Cristiane de Fátima Martins CPF Nº 707-682-921-34